



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Segundo Conselho de Contribuintes	
Publicado no Diário Oficial da União	
De	20 / 12 / 05
VISTO	

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13884.003084/2001-76
Recurso nº : 123.170
Acórdão nº : 204-00.068

Recorrente : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
Interessada : Delphi S/A Componentes Automotivos

DA FAZENDA - 2º CC
CONFERE COM O ORIGINAL
BRASÍLIA 20/06/05
VISTO

IPI. FALTA DE RECOLHIMENTO. SUCESSÃO.
Tendo sido recolhido o imposto devido pelo estabelecimento em nome da sucedida, improcede auto de infração lavrado contra sucessora.
Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DRJ EM RIBEIRÃO PRETO – SP.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**
Sala das Sessões, em 14 de abril de 2005

Henrique Pinheiro Torres

Presidente

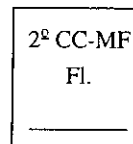
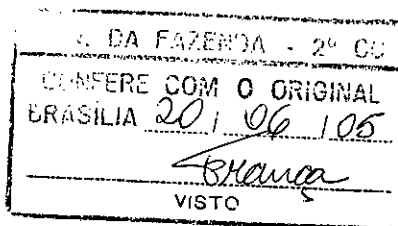
Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Nayra Bastos Manatta, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Júlio César Alves Ramos, Sandra Barbon Lewis e Adriene Maria de Miranda.
Imp/fclb



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13884.003084/2001-76
Recurso nº : 123.170
Acórdão nº : 204-00.068



Recorrente : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de IPI relativo ao segundo decêndio de novembro de 1998 e dezembro do mesmo ano. Consoante o Fisco, a autuada não recolheu aquele imposto em seu nome, mas sim em nome e com o CNPJ da General Motors do Brasil, empresa da qual originou-se em 31/10/1998.

Impugnado o lançamento, a 2ª Turma da DRJ em Ribeirão Preto - SP julgou o lançamento improcedente (fls. 188/191), ao argumento de que os valores sob exação foram recolhidos em nome da sucedida. Sendo o valor exonerado superior ao valor de alçada, foi interposto o presente recurso de ofício.

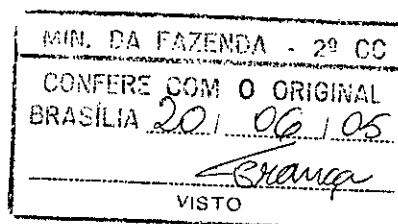
É o relatório.

[Assinatura]



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13884.003084/2001-76
Recurso nº : 123.170
Acórdão nº : 204-00.068



2ª CC-MF
Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JÓRGE FREIRE

Sem reparos a r. decisão.

Ocorre que a autuada sucedeu a General Motors do Brasil, sendo o CNPJ desta baixado em 06/01/1999, portanto após os períodos objeto da exação. Sendo que nos períodos lançados o imposto foi escriturado e apurado pela GM, tendo esta recolhidos os valores lançados, conforme DARFs de fls. 46/49.

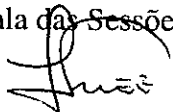
Assim, não restando tributo impago no período, não há como ser mantida a exação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2005.


JÓRGE FREIRE